

Decreto suspende taxa única de serviços tributários do Rio de Janeiro

Legislação Estadual

O governo do Rio de Janeiro suspendeu os efeitos do Decreto nº 45.598, que regulamentava a taxa única dos serviços tributários. A medida foi tomada poucos dias após o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) conceder liminares contra a cobrança. Com a decisão, volta o entendimento anterior: os contribuintes farão pagamentos somente por serviços solicitados à Fazenda do Estado. A suspensão da regulamentação da taxa única, está no Decreto nº 45.615.

Antes, com a taxa única, todos os contribuintes de ICMS do Rio de Janeiro teriam que pagar, a cada três meses, valores fixados pelo governo em uma tabela progressiva, que variava conforme o faturamento e a quantidade de notas fiscais eletrônicas emitidas. Esses valores deveriam ser pagos independentemente de o contribuinte usar ou não tais serviços.

A 11ª Vara de Fazenda Pública da capital fluminense já havia concedido liminares em favor do Centro Industrial do Rio de Janeiro (Cirj) – entidade ligada à Firjan - e ao Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro (SindilojasRio). Juntas, essas duas decisões isentaram quase 20 mil contribuintes do pagamento da taxa única.

http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=159535978622000&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC303943&_afWindowMode=0&_adf.ctrl-state=rbyn56zp4_4

ÍNDICE

Decreto suspende taxa única de serviços tributários do Rio de Janeiro.....	1
Convertida em lei a medida provisória que majorava alíquotas de IR sobre ganhos de capital.....	2
Banco Central edita norma sobre repatriação de recursos	2
Deliberação CVM agiliza análise para OPAs de saída de segmentos especiais do mercado	3
Receita Federal divulga Solução de Consulta sobre compensação de tributos.....	4
Interposta Ação de Inconstitucionalidade no STF contestando a Lei de Repatriação	4
CVM decide contrariamente à aprovação indireta pelo Administrador de suas próprias contas.....	5
Publicadas normas para Consolidação de parcelamento de Débitos Previdenciários da Lei 12.996	6
Estado do Rio de Janeiro revoga a isenção de ICMS na prestação de serviços de transporte intermunicipal de cargas	6
CADE abre Consulta Pública sobre Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal.....	7

Convertida em lei a medida provisória que majorava alíquotas de IR sobre ganhos de capital

Legislação Federal

Foi publicada em 17.03.2016 a Lei 13.259/16, conversão em lei da Medida Provisória 692/15, da qual se pode destacar o aumento das alíquotas do Imposto sobre a Renda incidente sobre ganhos de capital auferidos por pessoas físicas.

Com esta nova lei, foram definidas alíquotas progressivas de IR com base no montante de ganho de capital obtido. Para ganhos de lucros de até R\$ 5 milhões, o texto mantém a alíquota de 15%; para ganhos entre R\$ 5 milhões e R\$ 10 milhões, a alíquota será de 17,5%; os ganhos de R\$ 10 milhões a R\$ 30 milhões estarão sujeitos à alíquota de 20% e; para ganhos acima de R\$ 30 milhões, será aplicada a alíquota 22,5%.

A Lei 13.259/16 não é clara no que diz respeito ao início da vigência das novas alíquotas de IR, isto é, se no próprio ano de 2016 – haja vista que a Medida Provisória 692/15 já vigia em 2015 - ou somente em 2017. Ainda assim, se tratando de majoração de impostos por meio de conversão em lei de medida provisória, é importante ressaltar que a Constituição Federal não autoriza tal majoração no próprio ano de conversão da respectiva medida provisória, mas somente no seguinte, fortalecendo a tese de que as novas alíquotas de IR deverão ser aplicadas somente a partir de 2017.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13259.htm

Banco Central edita norma sobre repatriação de recursos

Banco Central

O Banco Central (BC) publicou a circular nº 3787 de março de 2016, que trata sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária. Na prática, a instituição está adaptando a regra à instrução normativa da Receita Federal sobre repatriação de capitais.

A norma trata, entre outras coisas, da remessa ao BACEN da cópia da declaração única de regularização e da declaração retificadora de bens e capitais no exterior de que trata o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei nº 13.254, de 2016.

<http://www.bcb.gov.br/htms/normativ/CIRCULAR%203787.pdf?r=1>

Deliberação CVM agiliza análise para OPAs de saída de segmentos especiais do mercado

CVM

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) delegou competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para conceder dispensas às exigências de dispositivos normativos nas ofertas públicas de aquisição de ações (OPAs) para saída dos segmentos especiais de negociação de valores mobiliários da BM&FBovespa. A medida foi adotada por meio da edição da Deliberação CVM 751, publicada em 29/3/2016.

Dessa forma, o objetivo da Deliberação CVM 751 é agilizar a concessão das dispensas, atribuindo à SRE a autonomia para avaliar e aprovar diretamente os pedidos enviados à área técnica, nas condições que já vinham sendo praticadas pela Autarquia.

Para a concessão, deverão ser atendidos aos seguintes requisitos:

<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deli/anexos/0700/deli751.pdf>

- As ofertas devem decorrer de exigência constante do regulamento de listagem do respectivo segmento especial de negociação, em caso de retirada da companhia do mesmo, seja em função de deliberação voluntária da companhia ou em razão de descumprimento de regras do regulamento. As ofertas também não poderão implicar cancelamento de registro para negociação de ações nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

- O preço de aquisição deve corresponder, no mínimo, ao valor econômico da ação, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da companhia, seus administradores e seu acionista controlador.

Receita Federal divulga Solução de Consulta sobre compensação de tributos

Receita Federal

A Receita Federal, através da Solução de Consulta nº 29 de 2016, divulgou entendimento no sentido de que os débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB podem ser compensados com os créditos relativos a tributos administrados pela RFB reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, mesmo que essa decisão tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos

da mesma espécie, desde que observadas as restrições previstas na legislação em vigor.

A Receita esclarece que entre as restrições legais está a impossibilidade de compensar débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b', e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 com créditos relativos aos demais tributos administrados pela Receita Federal.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=72853>

Interposta Ação de Inconstitucionalidade no STF contestando a Lei de Repatriação

O Partido Popular Socialista (PPS) ajuizou no Supremo Tribunal Federal, ação de inconstitucionalidade (ADI 5.496) com pedido de liminar contra os principais dispositivos da recente “Lei de repatriação de capitais” (Lei 13.254/16), que permitiu a regularização da situação de brasileiros que tenham bens ou ativos não declarados no exterior.

A ADI ajuizada pelo PPS alega que a “Lei de repatriação de capitais” coloca o Brasil “em

situação constrangedora perante a comunidade internacional, dado que há o compromisso de se combater a lavagem de dinheiro”, passando-se, porém, “a relativizar a persecução penal em troca de recuperar uma pequena parte de valores que o Estado não teve eficiência para arrecadar”.

Na peça inicial, preparada pelo escritório Silveira & Unes Advogados, o requerimento de

medida liminar refere-se, especificamente, aos seguintes dispositivos da lei em questão:

– O parágrafo 12 do artigo 4º que, “ao restringir o acesso às informações para investigar a lavagem de dinheiro relativa a outros crimes antecedentes que não os de sonegação anistiados pela própria Lei, impede que instituições de envergadura constitucional, tais como o Ministério Público e a Polícia Federal, exerçam suas atribuições precípua de Estado”.

– O artigo 6º, por desrespeitar “os princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária, o que representa ponto

incontroverso de inconstitucionalidade da Lei, pois ignora-se qualquer aferição de capacidade econômica por parte dos contribuintes, definindo uma alíquota para todos os valores, independentemente da análise subjetiva intrínseca aos tributos”.

– O mesmo artigo 6º combinado com os artigos 1º, parágrafo 1º, e 2º, inciso I, da lei seriam inconstitucionais, “pois tentam tributar valores alcançados pela decadência, ou, na melhor das hipóteses, redefinem o marco da decadência, em flagrante vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a reserva de lei complementar prevista na Constituição”.

<http://jota.uol.com.br/psp-contesta-no-stf-lei-de-repatriacao-de-capitais>

CVM decide contrariamente à aprovação indireta pelo Administrador de suas próprias contas

CVM

Julgamento de processo administrativo sancionador CVM – Responsabilidade do presidente do Conselho de Administração por descumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, por ter votado, por meio de sociedades unipessoais, na aprovação das contas da administração referentes ao exercício social durante o qual era administrador da Companhia.

http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/sancionadores/sancionador/anexos/2015/20151110_PAS_RJ201410060.pdf

Publicadas normas para Consolidação de parcelamento de Débitos Previdenciários da Lei 12.996

Receita Federal

Através da Portaria Conjunta PGFN/RFB 550/2016 foram editadas normas para a consolidação dos débitos – art. 2º da Lei 12.996/2014 (REFIS IV) relativos às contribuições previdenciárias. Os contribuintes optantes, para consolidação do parcelamento, deverão:

- I – indicar os débitos a serem parcelados;
- II – informar o número de prestações pretendidas;
- III – indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios;
- IV – desistir, até o dia 6 de maio de 2016, de parcelamentos em curso, caso deseje incluir na consolidação, saldos remanescentes desses parcelamentos; e

V – cumprir, se for o caso, até o dia 6 de maio de 2016, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 19 de agosto de 2014.

A prestação das informações deverá ser realizada exclusivamente nos sítios da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por meio do Portal e-Cac. O contribuinte deverá pagar até o último dia do prazo, 24 de junho de 2016, os valores das prestações vencidas até o mês de maio de 2016 e eventualmente não pagos. No caso de opção pelo pagamento à vista, o saldo devedor deverá ser pago no mesmo prazo. Caso o pagamento não seja efetuado, o parcelamento será cancelado e o pagamento à vista não será homologado.

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portaria-conjunta-pgfn-rfb-550-2016.htm>

Estado do Rio de Janeiro revoga a isenção de ICMS na prestação de serviços de transporte intermunicipal de cargas

Legislação Estadual

Desde o dia 28 de março de 2016, as Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal de Cargas passaram a sujeitar-se à incidência do ICMS em razão da entrada em vigor do Decreto nº 45.532 de 29 de dezembro de 2015.

O referido Decreto revogou o Decreto nº 39.478/06, que concedia a isenção de ICMS para os serviços de transporte intermunicipal de cargas com início e término no território do Estado do Rio de Janeiro e em que o contratante do serviço fosse contribuinte do imposto inscrito no CADERJ, bem como a Resolução SER nº 297/06, que estabelecia procedimentos para fruição deste benefício.

Portanto, a partir de 28 de março de 2016, incide o ICMS nas prestações de serviços de transporte de cargas realizadas no território do Estado do Rio de Janeiro à alíquota de 20%, considerando a alíquota interna de 18% e a inclusão do adicional referente ao Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECF de 2%.

http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=58928893051000&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC297371&_adf.ctrl-state=16q8m0yds3_9

CADE abre Consulta Pública sobre Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal

CADE

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) acaba de disponibilizar para contribuições, por meio de Consulta Pública, a versão preliminar do Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, voltado a nortear operações envolvendo agentes econômicos que estejam em um mesmo elo da cadeia produtiva. Após a conclusão da fase de consultas, espera-se que o CADE publique uma versão definitiva do Guia, incorporando eventuais sugestões dos interessados.

Até o próximo dia 30 de abril de 2016, interessados poderão apresentar contribuições para o novo Guia, que vem sendo elaborado desde 2007, com a verificação, pelo CADE, de novos métodos para análise de atos de concentração horizontal não abrangidos no Guia anterior, de 2001 (expedido pela Portaria Conjunta SEAE/SDE 50/2001).

Dentre os objetivos desse trabalho estão: permitir maior transparência às análises realizadas pelo CADE, bem como auxiliar os

agentes de mercado a entenderem as etapas, operações que possam gerar concentrações técnicas e critérios adotados pela autoridade horizontais.

concorrencial brasileira na análise prévia de

<http://www.cade.gov.br/Default.aspx?ba7bbd42ce4dcf6ac687>

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>